



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 955/99

DATA: 14/06/99

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Associação dos Universitários de Pinhão – AUP** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos mensais para Associação dos Universitários de Pinhão – AUP.

Alterado
pela Lei
nº 1110/03

Art. 2.º O Convênio de que trata o artigo primeiro desta Lei, destina-se a ajuda para o pagamento de transporte Escolar a estudantes do Município que necessitarem deslocar-se para o Município de Guarapuava.

Art. 3.º O Montante à ser repassado deverá ser equivalente ao número de alunos, feita mensalmente de conformidade com plano de aplicação e balancete fornecido pela Diretoria da Associação ao Departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 14
de junho de 1999.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal